

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 339, de 21 de dezembro de 2007.

Altera a lei complementar n.º 170, de 17 de dezembro de 2001, e dá novas disposições.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2007. SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o subitem 16.02, no item 16 da Lista de Serviços, Anexo I, com a seguinte redação:

16	Serviços de transporte de natureza municipal	UVRM Anual	% mensal
16.01	.....		
16.02	Serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos, objetos, bens e valores, prestados com motocicletas.	30	3

Art. 2º Acrescenta-se o subitem "i", no item VII, na Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização, Anexo II.

VII	Profissionais Liberais e Autônomos	UVRM
a	.....	
b	.....	
c	.....	
d	.....	
e	.....	
f	.....	
g	.....	
h	.....	
i	Motociclistas	3

Art. 3º Acrescenta-se o subitem "i", no item VII, na Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, Anexo III.

VII	Profissionais Liberais e Autônomos	UVRM
a	.....	
b	.....	
c	.....	
d	.....	
e	.....	
f	.....	
g	.....	
h	.....	
i	Motociclistas	30



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar n.º 339/2007.

Art. 4º O subitem "b", do item X, da Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização, Anexo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

X	Unidade de Apoio Administrativo	UVRM
b	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada.	265

Art 5º O subitem "b", do item X, da Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, Anexo III, passa a vigorar com a seguinte redação:

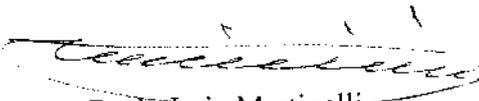
X	Unidade de Apoio Administrativo	UVRM Anual
b	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada.	2.650

Art 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2008, e, no que couber, 90 (noventa) dias dessa data.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o subitem "b", do item X, da Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização, Anexo II, e da Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, Anexo III.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois e mil e sete.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário